



## Edital Nº 28 / 2017

### Despacho de Decisão Final

----- Eduardo Amadeu Silva Rosa, Vereador da Câmara Municipal da Amadora, no uso da competência prevista no artigo 66º do Decreto-Lei n.º 178/06, de 05 de Setembro, que aprovou o Regime Geral Aplicável à Prevenção, Produção e Gestão de Resíduos, na sua actual redacção, e relativa às matérias de fiscalização, sancionamento e desmantelamento de Depósitos e Parques de Sucata, no âmbito das operações de gestão de resíduos, a qual foi delegada na Senhora Presidente da Câmara Municipal da Amadora por Deliberação Camarária de 22 de Outubro de 2013 e que lhe foi subdelegada pelo Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal da Amadora n.º 43/P/2013, de 01 de Novembro de 2013, ambos publicados no Boletim Municipal, Edição Especial de 18 de Novembro de 2013. -----

----- Mando que pelo presente Edital e ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código Procedimento Administrativo, seja notificado **O PROPRIETÁRIO DO TERRENO SITO NA RUA Dr.ª MADALENA PERDIGÃO, LOTE 44, MOINHOS DA FUNCHEIRA, NA FREGUESIA MINA DE ÁGUA, MUNICÍPIO DA AMADORA**, cuja identidade e paradeiro se desconhece, do teor do presente Edital, o qual se passa a transcrever: -----

----- Considerando a situação factual descrita pelos serviços de Polícia Municipal e o enquadramento legal aplicável, determino e a título de Decisão Final do presente processo, que no prazo de **22 (vinte e dois) dias úteis**, a contar da sua notificação, o notificado proceda à remoção da viatura em estado de abandono, de marca Renault Clio, com a matrícula CX-65-16, a qual está a verter óleo para o terreno causando insalubridade no local, bem como do lixo variado que se encontra depositado no terreno sito na Rua Dr.ª Madalena Perdigão, lote 44, Moinhos da Funcheira, na freguesia Mina de Água, deixando o local devidamente limpo e saneado, em virtude da permanência daqueles resíduos estar a desvirtuar o aspecto urbanístico-ambiental da zona, a que acresce que a vegetação existente no terreno é bastante densa e volumosa, facto que constitui uma violação ao disposto no n.º 3 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 178/06, de 05 de Setembro, bem como constitui contraordenação nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 67º do citado Diploma.-----

----- **A)** Mais determino e atentos os factos acima descritos, a dispensa da fase processual correspondente à Audiência Prévia dos Interessados, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que a situação factual descrita está a afectar, em termos ambientais e de salubridade pública a zona envolvente, motivo pelo qual a remoção do local do veículo em estado de sucata e a limpeza daquele dos lixos e vegetação excessiva, reveste-se de carácter urgente, em virtude desta situação estar a afectar claramente o interesse público municipal, visto que constitui um atentado à protecção do meio ambiente do território municipal e do agregado municipal, podendo o respectivo processo ser consultado entre as 09:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00 horas e as 17:00 horas, na Secretaria do Gabinete Jurídico Administrativo da Polícia Municipal, sito na Av. Gago Coutinho, Centro Comercial Babilónia, nº 49, 2º andar, Amadora. -----

----- **B)** Por último e se decorrido o prazo atrás fixado, se a situação ilegal se mantiver inalterada, esta Câmara Municipal procederá, à aplicação das cominações legais que se discriminam nos parágrafos seguintes: -----

----- **I.** A Câmara Municipal da Amadora, procederá à limpeza do terreno e remoção do veículo em estado de abandono que se encontra no local, removendo-os para áreas próprias para o seu acolhimento, substituindo-



se ao notificado na cessação e eliminação das operações de gestão dos resíduos, realizadas a expensas daquele, nos termos do n.º 2 do artigo 69º da Lei n.º 178/06, de 05 de Setembro.-----

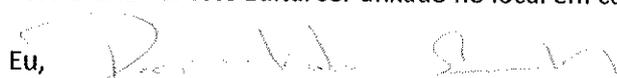
---- II. Após a finalização das operações supra descritas será o infractor notificado para proceder, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da respectiva notificação, ao pagamento voluntário dos custos suportados pela Câmara Municipal, sendo que, na falta de pagamento daquelas proceder-se-á à sua cobrança coerciva através do processo previsto para as execuções fiscais, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 69º do Decreto-Lei n.º 178/06, de 05 de Setembro, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços municipais de onde consta o quantitativo global das despesas efectuadas. -----

---- III. Tendo em conta o disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 67º do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 05 de Setembro, ser-lhe-á instaurado o competente processo de contraordenação, por violação do disposto no n.º 3 do artigo 9º do referido diploma legal, a que corresponde, nos termos do n.º 4 do artigo 22º da Lei n.º 50/2006 de 29 de Agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009 de 31 de Agosto, se praticada por pessoa singular, coíma de montante variável entre € 20 000 a € 30 000 em caso de negligência e entre € 30 000 a €37 500 em caso de dolo, a qual poderá ser acompanhada das sanções acessórias previstas e/ou apreensão provisória de bens e documentos, nos termos respectivamente previstos nos artigos 30º e 42º do citado diploma por remissão do artigo 68º do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro. -----

---- IV. Em caso de incumprimento do teor do presente Despacho, o Notificado incorre na prática do Crime de Desobediência, previsto e punido na alínea b) do n.º 1 do artigo 348º do Código Penal. -----

Para efeito vai este Edital ser afixado no local em causa e nos lugares públicos do costume.

Eu,

  
Comandante do Serviço de Polícia Municipal, o subscrevi.

Amadora, 08 de Agosto de 2017

O Vereador do Pelouro

  
Eduardo Rosa